



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer

Processo Licitatório nº057/2023
Dispensa nº 017/2023

Foi solicitado parecer, para fins de ratificação e finalização de Processo Licitatório, na modalidade dispensa objetivando ;” Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços de consultoria continuada em segurança do trabalho.

O pedido é de análise das novas propostas apresentadas..

Fundamentação Legal:

Lei nº 14.133/2021

Examinado o processo licitatório, e em especial a Ata da Sessão de Apresentação de Novas Propostas e examinando-as , principalmente no que se refere a proposta da empresa Mérito Consultoria Assessoria Ocupacional e Serviços Eireli, adoto o parecer da Comissão de Licitação, uma vez que a empresa prestava serviços ao município pelo valor de R\$ 4.158,33(Quatro mil , Cento e Cinquenta e Oito Reais e trinta e três centavos) teve seu contrato rescindido unilateralmente, por não atender as demandas a ela atribuídas , a contratação pelo valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) seria inexecuível, acarretando maiores prejuízos ao município.

Conforme o art. 48, II, o preço inexecuível é aquele que não tem a demonstrada sua viabilidade. Essa demonstração ocorre por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Atualmente, a Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitação Pública) não apresenta uma definição de preço inexecuível. O atual regramento limita-se a dizer que um dos objetivos da licitação pública é evitar contratação com preço inexecuível.

Ademais, a Administração Pública deve decidir pela exigência da demonstração de exequibilidade ou não da proposta, conforme o art. 59, IV. Essa decisão é precedida da oportunidade ao licitante de demonstrar a



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



exequibilidade da sua proposta, conforme já se posicionou o Tribunal de Contas da União (Súmula 262).

Para os casos , excluindo os casos em que a lei atribui uma percentagem, a Nova Lei de Licitação Pública não define um patamar de que seria um preço manifestamente inexequível. Nesses casos, a Administração Pública deve decidir pela exigência da demonstração de exequibilidade ou não da proposta, conforme critérios previstos no edital.

Novamente, reforça-se a necessidade da Administração dar ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, conforme Súmula 262 do TCU. Por oportuno, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

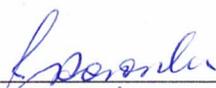
Por fim, as propostas que apresentarem preços inexequíveis serão desclassificadas, conforme o art. 59 da Lei 14.133/2021. Na Lei 8.666/1993 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (Súmula 262/TCU).

Desse modo, no exemplo apresentado anteriormente a Administração deveria dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade.

Entretanto, mesmo com o valor , apresentado no contrato anterior, de R\$ 4.158,33(quatro mil cento e cinquenta e oito reais e trinta centavos) ,com o Município de Brazópolis, a empresa não estava honrando os compromissos assumidos, entendo, com as vênias devidas, que o valor apresentado é de fato inexequível e desta forma deve ser entendido, com a desclassificação da empresa , dando-se prosseguimento ao processo.

Este é o parecer, “sub censura”.

Brazópolis, 17 de abril de 2023



José Mauro Noronha
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos
BRAZÓPOLIS - MG